



Estado do Rio Grande do Sul CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

À Comissão de Justiça e Legislação
Em 24/06/2024

Projeto de Lei nº 64/2024

Dispõe sobre a fixação do Subsídio Mensal do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais do Município de Arroio Grande/RS, para o período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028.

À Comissão de Finanças e Orçamento
Em 24/06/2024

IVAN ANTONIO GUEVARA LOPEZ, Prefeito Municipal de Arroio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais;
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - O Subsídio Mensal do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais do Município de Arroio Grande/RS, para o período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, resta fixado nos seguintes valores:

- I - Prefeito: R\$ 23.800,00 (vinte e três mil e oitocentos reais)
- II - Vice-Prefeito: R\$ 13.500,82 (treze mil e quinhentos reais e oitenta e dois centavos)
- III - Secretário Municipal: R\$ 9.596,47 (nove mil, quinhentos e noventa e seis reais e quarenta e sete centavos)

§ 1º - No caso de substituição do Prefeito, durante seus impedimentos legais, licenças e ausências, o Vice-Prefeito receberá proporcionalmente aos dias de titularidade do cargo, o valor do subsídio mensal previsto no inciso I.

§ 2º - No mês de dezembro, até o dia 20 de cada ano, o Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais receberão Gratificação Natalina equivalente ao seu respectivo subsídio mensal, proporcional ao período de tempo em que permanecerem na titularidade do respectivo cargo.

§ 3º - As férias do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, observarão as seguintes regras:

- I - Serão gozadas de 30 dias a partir de janeiro de 2026;
- II - As férias equivalentes ao período de 1º de janeiro de 2028, serão indenizadas em 31 de dezembro de 2028.

§ 4º - Na hipótese de o Prefeito, Vice-Prefeito ou Secretário Municipal ser servidor do quadro de cargos efetivo do Município, o direito de gozar férias será computado, com o respectivo adicional, com base no valor de seu subsídio mensal, a partir do tempo de serviço registrado em seu histórico funcional, sem aplicação do disposto no § 3º deste artigo.

Art. 2º - O valor do Subsídio Mensal do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais será anualmente revisado com o mesmo índice e na mesma data em que for realizada a Revisão Geral da remuneração dos servidores do Município.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

Art. 3º - O valor do subsídio mensal do Prefeito e do Vice-Prefeito não poderá ser alterado durante a legislatura.

Parágrafo único. A revisão prevista no Art. 2º desta Lei não será considerada como alteração do valor do subsídio mensal, limitando-se a assegurar a irredutibilidade do subsídio em relação ao valor de origem.

Art. 4º - O Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais contribuirão, no período a que se refere esta Lei, para o Regime Geral da Previdência Social, observadas as regras previstas na legislação federal previdenciária.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelos créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas na lei orçamentária anual.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 1º de janeiro de 2025, cessando seus efeitos em 31 de dezembro de 2028.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE, EM __ DE __ DE
2024

Ivan Antônio Guevara Lopez
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Rafael da Silva Furtado
Secretário Municipal da Administração

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Arroio Grande, em __ de __ de 2024

Pela Mesa:


Plínio Vizeu Pereira Neto
Presidente


Lizandro Araújo de Carvalho
1º Secretário



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

Justificativa

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Arroio Grande, no uso de suas competências regimentais e em conformidade com o Art. 29, incisos V, VI e VII da Constituição Federal de 1988, combinados com o disposto no Art. 29, § 1º da Lei Orgânica Municipal, apresenta o presente projeto de lei, no objetivo de fixar o subsídio dos agentes políticos do Poder Executivo Municipal para o Mandato de 2025/2028. Na fixação proposta, tão somente se aplicou o índice de inflação (IPCA/IBGE) compreendido de janeiro a maio do corrente ano, aos atuais valores dos subsídios, à exceção do subsídio do Prefeito, em razão do Art. 58 da Lei Municipal nº 2.447/2009.

Outrossim, roga aos pares desta Casa de Leis pela aprovação desta propositura, em todos os seus termos.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Arroio Grande, em ____ de ____ de 2024

Pela Mesa:


Plínio Vizeu Pereira Neto
Presidente


Lizandro Araujo de Carvalho
1º Secretário